



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO (COM MOTORISTA, INCLUINDO SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE) E CAMINHÕES, PARA UTILIZAÇÃO PELA UNIDADE DE TRANSPORTES (AMAVE) DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2022, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA CIDADE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N.º 036/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [05.967.350/0001-45](#), doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **CIDADE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [10.949.635/0001-93](#), com sede na Rua **Tom Jobim, 2232, Quadra A, Lote 01, Loja 03, Ilhéus II, Ilhéus-BA**, CEP: **45.655-286**, telefone n.º (73) 3231-2083 / (73) **991505365 / (71) 99611-0384**, e-mail jroiz@roizcontabilidade.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Paulo Cesar Soares dos Santos**, portador da Carteira de Identidade n.º **2096886 SSP-BA**, inscrito no CPF/MF sob n.º **377.537.625-91**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO (COM MOTORISTA, INCLUINDO SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE) E CAMINHÕES, PARA UTILIZAÇÃO PELA UNIDADE DE TRANSPORTES (AMAVE) DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2022, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MATERIAIS**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 23/2022**, consoante Processo (SEI) n.º 0019320-16.2021.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de locação de veículos de passeio (com motorista, incluindo seguro total e quilometragem livre) e Caminhões, para utilização pela Unidade de Transportes (AMAVE) durante o período eleitoral de 2022, destinados ao transporte de passageiros e materiais, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 23/2022 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Lote	Item	Descrição	Qtd. de diárias	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	- Locação de veículo automotor durante <u>dias úteis</u> (segunda a sexta-feira), com os respectivos motoristas (condutores) habilitados na categoria “B” ou superior. - Veículo leve de passeio com capacidade mínima do porta malas de 300 litros; - Fornecimento máximo de 25 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação; - Capacidade mínima para 5 pessoas (incluso motorista) com 4 portas; - Motor 1.0 ou de maior cilindrada; - Quilometragem livre; - Cor clara; - Ano de fabricação: a partir de 2018; - Com seguro total; - Licenciados; - Combustível do motor: gasolina ou flex (álcool e gasolina); - Ar condicionado; - Encosto do banco traseiro rebatível; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios, como o cinto de segurança e outros necessários para o transporte de passageiros; - CATSER: 025089.	750	276,00	207.000,00
	02	- Locação de veículo automotor aos sábados, com os respectivos motoristas (condutores) habilitados na categoria “B” ou superior. - Veículo leve de passeio com capacidade mínima do porta malas de 300 litros; - Fornecimento máximo de 25 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação; - Capacidade mínima para 5 pessoas (incluso motorista) com 4 portas; - Motor 1.0 ou de maior cilindrada; - Quilometragem livre; - Cor clara; - Ano de fabricação: a partir de 2018;	100	285,00	28.500,00

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA****Seção de Contratos**

		- Com seguro total; - Licenciados; - Combustível do motor: gasolina ou flex (álcool e gasolina); - Ar condicionado; - Encosto do banco traseiro rebatível; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios, como o cinto de segurança e outros necessários para o transporte de passageiros; - CATSER: 025089			
	03	- Locação de veículo automotor aos domingos, com os respectivos motoristas (condutores) habilitados na categoria "B" ou superior. - Veículo leve de passeio com capacidade mínima do porta malas de 300 litros; - Fornecimento máximo de 25 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação; - Capacidade mínima para 5 pessoas (incluso motorista) com 4 portas; - Motor 1.0 ou de maior cilindrada; - Quilometragem livre; - Cor clara; - Ano de fabricação: a partir de 2018; - Com seguro total; - Licenciados; - Combustível do motor: gasolina ou flex (álcool e gasolina); - Ar condicionado; - Encosto do banco traseiro rebatível; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios, como o cinto de segurança e outros necessários para o transporte de passageiros. - CATSER: 025089	100	395,00	39.500,000
	04	- Locação de veículo automotor tipo caminhão, com baú; - Sem motorista; - Fornecimento máximo de 05 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação; - Quilometragem livre; - Capacidade mínima para 03 pessoas (incluso motorista); - Ano de fabricação: a partir de 2016; - Com seguro total;	450	460,00	207.000,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

		- Licenciados; - Ar condicionado; - Capacidade de carga mínima de 8 toneladas; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios. - CATSER: 025089			
--	--	--	--	--	--

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais).
2. O valor por diária está estabelecida na planilha acima, discriminada por item.
3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento [3.33.90.33.03 - “Locação de Meios de Transporte”](#), vinculado à Ação [02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”](#), do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º [2022NE000787 e 2022NE000789](#), em [28 de junho](#) de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- g) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- h) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
- 3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- 4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
- 5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 20/11/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

- b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.
2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 23/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diretor-Geral do TRE-BA

CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de locação de veículos de passeio (com motorista, incluindo seguro total e quilometragem livre) e Caminhões, para utilização pela Unidade de Transportes (AMAVE) durante o período eleitoral de 2022, destinados ao transporte de passageiros e materiais.

2. JUSTIFICATIVA

A frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia é utilizada para atender aos serviços inerentes ao funcionamento do Órgão, realizando o transporte de pessoas e materiais na capital e no interior do Estado.

No período eleitoral, os deslocamentos aumentam substancialmente, já que permanece necessidade de atendimento das atividades rotineiras e surgem demandas novas decorrentes do pleito, como transporte de servidores para intimação e treinamento de mesários, remessa de urnas e demais materiais relacionados às eleições, entre outras.

Nos últimos processos eleitorais, devido aos cortes de gastos promovidos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, a cessão de veículos por parte desses entes ao TRE-BA, para utilização nas eleições, vem sendo reduzida gradualmente, fazendo com que o TRE-BA tenha que buscar novas alternativas para a realização das atividades inerentes ao pleito.

3. ESPECIFICAÇÃO, FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Especificações:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
01	01	- Locação de veículo automotor durante <u>dias úteis</u> (segunda a sexta-feira), com os respectivos motoristas (condutores) habilitados na categoria “B” ou superior. - Veículo leve de passeio com capacidade mínima do porta malas de 300 litros; - Fornecimento máximo de 25 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação;	750 Obs: A quantidade de diária acima relacionada é apenas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

		- Capacidade mínima para 5 pessoas (incluso motorista) com 4 portas; - Motor 1.0 ou de maior cilindrada; - Quilometragem livre; - Cor clara; - Ano de fabricação: a partir de 2018; - Com seguro total; - Licenciados; - Combustível do motor: gasolina ou flex (álcool e gasolina); - Ar condicionado; - Encosto do banco traseiro rebatível; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios, como o cinto de segurança e outros necessários para o transporte de passageiros; - CATSER: 025089.	uma estimativa máxima de utilização, não obrigando a Contratante a consumi-las em sua totalidade.
02	- Locação de veículo automotor aos sábados, com os respectivos motoristas (condutores) habilitados na categoria “B” ou superior. - Veículo leve de passeio com capacidade mínima do porta malas de 300 litros; - Fornecimento máximo de 25 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação; - Capacidade mínima para 5 pessoas (incluso motorista) com 4 portas; - Motor 1.0 ou de maior cilindrada; - Quilometragem livre; - Cor clara; - Ano de fabricação: a partir de 2018; - Com seguro total; - Licenciados;	100	Obs: A quantidade de diária acima relacionada é apenas uma estimativa máxima de utilização, não obrigando a Contratante a consumi-las em sua totalidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

		- Combustível do motor: gasolina ou flex (álcool e gasolina); - Ar condicionado; - Encosto do banco traseiro rebatível; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios, como o cinto de segurança e outros necessários para o transporte de passageiros; - CATSER: 025089	
03	- Locação de veículo automotor aos domingos, com os respectivos motoristas (condutores) habilitados na categoria “B” ou superior. - Veículo leve de passeio com capacidade mínima do porta malas de 300 litros; - Fornecimento máximo de 25 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação; - Capacidade mínima para 5 pessoas (incluso motorista) com 4 portas; - Motor 1.0 ou de maior cilindrada; - Quilometragem livre; - Cor clara; - Ano de fabricação: a partir de 2018; - Com seguro total; - Licenciados; - Combustível do motor: gasolina ou flex (álcool e gasolina); - Ar condicionado; - Encosto do banco traseiro rebatível; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios, como o cinto de segurança e outros necessários para o transporte de passageiros. - CATSER: 025089	100	Obs: A quantidade de diária acima relacionada é apenas uma estimativa máxima de utilização, não obrigando a Contratante a consumi-las em sua totalidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

	04	- Locação de veículo automotor tipo caminhão, com baú; - Sem motorista; - Fornecimento máximo de 05 veículos e mínimo de 01 veículo por período de locação; - Quilometragem livre; - Capacidade mínima para 03 pessoas (incluso motorista); - Ano de fabricação: a partir de 2016; - Com seguro total; - Licenciados; - Ar condicionado; - Capacidade de carga mínima de 8 toneladas; - Possuir todos os acessórios/equipamentos de segurança tidos como obrigatórios. - CATSER: 025089	450 Obs: A quantidade de diária acima relacionada é apenas uma estimativa máxima de utilização, não obrigando a Contratante a consumi-las em sua totalidade.
--	----	---	---

3.2. Forma e prazos de execução dos serviços referentes aos itens 01, 02, e 03:

3.2.1. As ordens de serviço com as solicitações de utilização das diárias poderão ser emitidas pela fiscalização desde o recebimento da via de contrato pela empresa.

3.2.2. Os serviços serão prestados para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral e compreendem o transporte de passageiros e de materiais das unidades do Órgão.

3.2.3. Os veículos deverão ser disponibilizados limpos e higienizados, com tanque completamente abastecido, ficando a cargo do Contratante os reabastecimentos durante o período da locação, sendo restituídos à Contratada ao final dos períodos de locação também com tanque cheio.

3.2.4. Os veículos alugados deverão apresentar bom estado de conservação, com fabricação a partir de 2018, sendo obrigatoriamente entregues com o Certificado de Registro de Licenciamento de veículo regular.

3.2.5. A franquia de quilometragem deverá ser livre, ou seja, não será considerado para fins de pagamento nenhum valor além da diária estipulada em contrato.

3.2.6. Os veículos deverão estar segurados, pelo valor de mercado, com proteção total em caso de furto, roubo, colisão e incêndio e, ainda, proteção adicional para cobertura de danos materiais causados a terceiros, cuja indenização será de, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

3.2.7. Os veículos deverão ter logotipo de identificação visível na parte externa com a inscrição dos seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”, que será confeccionado e distribuído pela CONTRATANTE e deverá ser colocado no para-brisa dianteiro ou em local visível.

3.2.8. Durante o período de locação, ao final de cada dia de trabalho, os veículos deverão pernoitar no estacionamento interno do TRE-BA, mediante a entrega das chaves dos mesmos ao servidor responsável pela AMAVE;

3.2.9. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito funcionamento, devendo ser imediatamente substituídos pela Contratada caso apresentem problemas que comprometam a segurança ou impeçam o seu uso.

3.2.10. Em caso de necessidade de manutenção ou substituição de peças, o encaminhamento para execução de serviços e o seu respectivo custo serão de responsabilidade da Contratada.

3.2.11. Os automóveis que apresentarem avarias e/ou defeitos deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 08 horas, a contar da notificação pelo Contratante, sem qualquer ônus para o TRE-BA;

3.2.12. O período entre a comunicação da avaria ou defeito e a substituição do veículo não será computado na respectiva diária, devendo ser descontado para fins de pagamento ou compensado com acréscimo proporcional de horas na diária seguinte;

3.2.13. A remoção dos veículos com problemas de locomoção será de responsabilidade da Contratada.

3.2.14. A solicitação dos períodos de locação será feita mediante ordem de serviço, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do início de cada período, devendo os veículos ser entregues na sede do TRE-BA, em Salvador-Ba, a partir das 07:00h da data de início da locação.

3.2.15. A quantidade de diária informada no item 3.1. é apenas uma estimativa máxima de utilização, não obrigando a Contratante a consumi-las em sua totalidade.

3.2.16. Os motoristas deverão trajar, no mínimo, calça jeans, camisa polo e sapato fechado, portar crachás de identificação e possuir habilitação com categoria B (mínimo) devidamente regular.

3.2.17. Os motoristas não serão responsáveis pelo carregamento de materiais nos veículos.

3.2.18. É expressamente vedada a condução dos veículos por servidores do TRE-BA.

3.2.19. Ao final de cada período de locação, o veículo será levado pelo próprio motorista para restituição à Contratada, após o preenchimento de relatório de vistoria por parte do responsável pela fiscalização.

3.2.20. O responsável pela Unidade de Transportes – AMAVE - estabelecerá a escala diária de serviço, respeitada a jornada diária de 08 (oito) horas, com intervalo para refeição de, no mínimo, 01 (uma) hora, sendo vedada a extrapolação da jornada legal dos motoristas com o consequente incremento dos valores da diária.

3.2.20.1. Visando resguardar aos motoristas o direito ao voto, nos dias do primeiro e segundo turno, o intervalo intrajornada será de 2 (duas) horas.

3.2.21. A execução dos serviços dar-se-á preferencialmente no horário compreendido entre as 6:00h e as 21:00h;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

3.2.22. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes da utilização dos veículos locados, vedada a cobrança de qualquer valor adicional a esse título.

3.2.23. As notificações à Contratada serão feitas por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento, fax ou outro meio similar que garanta a imediata comunicação, tendo em vista os prazos estabelecidos em horas.

3.2.24. O recebimento das notificações enviadas por fax será confirmado por contato telefônico, devendo o responsável pelo envio registrar o nome de quem fará a confirmação;

3.2.25. Após a confirmação do recebimento, seja por aceitação no correio eletrônico ou por contato telefônico, a comunicação considerar-se-á feita, abrindo-se os prazos para cumprimento das obrigações.

3.2.26. A prestação do serviço de locação poderá ocorrer no período de 01/06/2022 a 31/10/2022.

3.3. Forma e prazos de execução dos serviços referentes ao item 04:

3.3.1. As ordens de serviço com as solicitações de utilização das diárias poderão ser emitidas pela fiscalização desde o recebimento da via de contrato pela empresa.

3.3.2. Os serviços serão prestados para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral no transporte de materiais das unidades do órgão em todo o Estado da Bahia.

3.3.3. Os veículos deverão ser disponibilizados limpos e higienizados, com tanque completamente abastecido, ficando a cargo do Contratante os reabastecimentos durante o período da locação, sendo restituídos à Contratada ao final dos períodos de locação também com tanque cheio.

3.3.4. Os veículos alugados deverão apresentar bom estado de conservação, com fabricação a partir de 2016, sendo obrigatoriamente entregues com o Certificado de Registro de Licenciamento de veículo regular.

3.3.5. A franquia de quilometragem deverá ser livre, ou seja, não será considerado para fins de pagamento nenhum valor além da diária estipulada em contrato.

3.3.6. Os veículos deverão estar segurados, pelo valor de mercado, com proteção total em caso de furto, roubo, colisão e incêndio e, ainda, proteção adicional para cobertura de danos materiais causados a terceiros, cuja indenização será de, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

3.3.7. Os veículos deverão ter logotipo de identificação visível na parte externa com a inscrição dos seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”, que será confeccionado e distribuído pela CONTRATANTE e deverá ser colocado no para-brisa dianteiro ou em local visível.

3.3.8. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito funcionamento, devendo ser imediatamente substituídos pela Contratada caso apresentem problemas que comprometam a segurança ou impeçam o seu uso.

3.3.9. Em caso de necessidade de manutenção ou substituição de peças, o encaminhamento para execução de serviços e o seu respectivo custo serão de responsabilidade da Contratada.

3.3.10. Os automóveis que apresentarem avarias e/ou defeitos deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 horas, a contar da notificação pelo Contratante, sem qualquer ônus para o TRE-BA;

3.3.11. O período entre a comunicação da avaria ou defeito e a substituição do veículo não será computado na respectiva diária, devendo ser descontado para fins de pagamento ou compensado com acréscimo proporcional



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

de horas na diária seguinte;

3.3.12. A remoção dos veículos com problemas de locomoção será de responsabilidade da Contratada.

3.3.13. A solicitação dos períodos de locação será feita mediante ordem de serviço, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do início de cada período, devendo os veículos ser entregues na sede do TRE-BA, em Salvador-Ba, a partir das 07:00h da data de início da locação.

3.3.14. A quantidade de diária informada no item 3.1. é apenas uma estimativa máxima de utilização, não obrigando a Contratante a consumi-las em sua totalidade.

3.3.15. Ao final de cada período de locação, a contratada recolherá o veículo do pátio do TRE-BA, após o preenchimento de relatório de vistoria por parte do responsável pela fiscalização.

3.3.16. As notificações à Contratada serão feitas por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento, fax ou outro meio similar que garanta a imediatidade da comunicação, tendo em vista os prazos estabelecidos em horas.

3.3.17. O recebimento das notificações enviadas por fax será confirmado por contato telefônico, devendo o responsável pelo envio registrar o nome de quem fará a confirmação;

3.3.18. Após a confirmação do recebimento, seja por aceitação no correio eletrônico ou por contato telefônico, a comunicação considerar-se-á feita, abrindo-se os prazos para cumprimento das obrigações.

3.3.19. A prestação do serviço de locação poderá ocorrer no período de 01/06/2022 a 15/11/2022.

4.– CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. As propostas serão julgadas de acordo com o critério de MENOR PREÇO.

5.– RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente, ao final de cada período de locação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.
- b) Recebimento definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.3. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o Edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. A detentora da melhor proposta deverá apresentar, no mínimo, 01 atestado comprobatório da execução pertinente e compatível, em características, com o objeto do presente termo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.1.1. Para o lote 01 (itens 01, 02 e 03), por objeto compatível, entenda-se a execução dos serviços de locação, abrangendo o fornecimento de, no mínimo, 06 (seis) veículos leves.

6.1.2. Para o item 04, por objeto compatível, entenda-se a execução dos serviços de locação, abrangendo o fornecimento de, no mínimo, 01 (um) veículo tipo caminhão.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas;
- e) comunicar à Contratada a ocorrência de pane, avaria ou necessidade de manutenção, reparo ou substituição do veículo, sendo vedada a reparação direta dos veículos pela Contratante;
- f) comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de sinistro com os veículos locados para as devidas providências relativas à indenização através da apólice de seguro;
- g) providenciar identificação para os veículos colocados à disposição com os dizeres “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”, que visam à identificação dos veículos com a justiça Eleitoral e não justificam qualquer infração às leis de Trânsito;
- h) apresentar o veículo, quando solicitado pela Contratada, para os fins de execução da manutenção preventiva, corretiva ou de revisão da garantia, regularização do licenciamento ou do seguro;
- i) efetuar mensalmente os pagamentos relativos às diárias de locação comprovadamente prestadas no período;
- j) garantir a devolução dos veículos locados à Contratada, ao final de cada período de locação, mediante o preenchimento de relatório de vistoria.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e nas quantidades constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste Termo de Referência;
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- h) fornecer à AMAVE, através de correio eletrônico ou meio similar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da ordem de serviço, os dados sobre veículo (marca, modelo, cor, ano e placa) e motorista (nome e carteira de habilitação), que atenderão àquelas unidades;
- i) entregar os veículos às 7:00h da data de início de cada período de locação com tanque completamente abastecido, limpos e higienizados, de acordo com as especificações constantes do item 3.1, acompanhados do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos regular;
 - i.1 Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação, estar devidamente revisados, sem amassados, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho eleitoral, bem como qualquer forma de propaganda, especialmente a política.
 - i.2 Constatada divergência nas especificações, o fiscal recusará o recebimento do veículo, solicitando a imediata substituição por outro que atenda às exigências deste Termo de Referência.
- j) manter o veículo locado em boas condições de uso, manutenção e segurança, e com toda a documentação de porte obrigatório atualizada durante todos os períodos de locação;
- k) substituir nos prazos previstos nos tópicos 3.2.11 e 3.3.10 os veículos com problemas que comprometam a segurança ou impeçam o seu uso.
- l) assumir os custos decorrentes de eventuais sinistros, como colisões, roubo, furto, franquia de seguro, bem como as multas relativas a infrações de trânsito que porventura venham a ser cometidas pelos seus motoristas (apenas para os itens de lote 01);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

- m) apresentar os motoristas com documento de habilitação válido, devidamente trajados, qualificados e aseados, portando a identificação da Contratada por meio de crachás com foto (apenas para os itens do lote 01);
- n) orientar os motoristas a manter discrição e urbanidade com relação aos servidores do Cartório, acatando as solicitações de deslocamento e sugestões acerca de itinerário, bem como respeitando as instruções e horários de trabalho estabelecidos pelo responsável pela AMAVE, desde que as ordens passadas não sejam manifestamente ilegais ou impliquem desrespeito às garantias trabalhistas (apenas para os itens do lote 01);
- o) substituir, no prazo de 24 horas contadas do recebimento da notificação, sempre que solicitado pela Administração, o motorista cujo comportamento seja prejudicial ou inadequado à disciplina e imagem do órgão ou ao interesse do serviço (apenas para os itens do lote 01);
- p) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas a execução do serviço contratado;
- q) responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais e trabalhistas, inclusive pelas despesas médicas de seus empregados e terceiros envolvidos, relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas (apenas para os itens do lote 01).

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 20/11/2022.

10 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

10.1.1. Atrasar a entrega dos veículos em cada período de locação: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 5 (cinco) dias;

10.1.2. Atrasar os prazos estabelecidos nos itens 3.2.11. e 3.3.10. – 5% sobre o valor da diária, por hora de atraso, até o limite de 4 horas;

10.1.3. Descumprir o prazo estabelecido no item 8.1., alínea “o” – 5% sobre o valor da diária, por dia de atraso, até a efetiva substituição, observado o limite de 5 dias.

10.1.4. Inexecução parcial – 25% do valor do inadimplemento.

10.1.5. Inexecução total – 25% do valor total contratado.

10.2. Ultrapassado o prazo indicado no tópico 10.1.1, o objeto contratado poderá não ser recebido.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado, correspondente ao período, acompanhada de relatório discriminativo das diárias efetivamente prestadas e recibo de quitação do pagamento de remuneração dos motoristas;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

13.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

13.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

14.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

14.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

O objeto licitado não contempla diferentes especialidades, a justificar a participação de empresas consorciadas. A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, considerando que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam cumprir o edital, reduziria o número de licitantes, propiciando, até mesmo, formação de conluíus.